



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome:	LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Cargo:	Secretário Municipal de Bem Estar Social
CPF:	***.207.136-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

Empresa:	CLAYTON TADEU HOMEM
CPF:	***.743.946-**
Endereço:	Rua Dona Quita, nº 261, Bairro Recanto da Lagoa Lagoa Santa/MG – CEP: 33236-116

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 048/2024, Processo Administrativo nº 146/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CREDENCIADO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE EVENTO CULTURA NA PRAÇA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

2.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br

licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: CLAYTON TADEU HOMEM CPF: ***.743.946-**					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	SV	Apresentação Musical com o cantor “ Clayton Homem ” no dia 17 de dezembro de 2024 , no Ginásio Poliesportivo, Praça Felipe Rodrigues - Lagoa Santa/MG, com início em horário a ser combinado, a partir de 13h00 , sendo o mínimo de 90 minutos (noventa minutos) de apresentação. Sendo que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 14h00min para o início. O cantor e demais componentes envolvidos nas apresentações deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência.	9.500,00	9.500,00
TOTAL: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).					

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação orçamentária para o presente exercício, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
507	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.36.00

4.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

4.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

4.7. Dado que todas as despesas são de responsabilidade do contratado, o que inclui os custos logísticos para a apresentação, como hospedagem, transporte aéreo e terrestre, e demais necessidades, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal, sendo condição indispensável para o contratado.

4.8. O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**.

4.8.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

4.8.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

4.9. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

4.9.1. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4.12. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.

4.13. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação:

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade).

5.2.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

5.2.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos;

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;

6.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6.1.11. Demais obrigações decorrentes de previsão no Termo de Referência e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros:

7.1.5.1.O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

7.1.7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário;

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7.1.10. Demais obrigações presentes no Termo de Referência e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio dos gestores e fiscais de contrato, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa

I - **Advertência** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.

III - Impedimento de licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da apresentação nos termos originalmente contratado, esta poderá ser realizada em data futura, a ser definida de comum acordo entre as partes, ou ainda, alternativamente, convencionar a devolução dos valores pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
CONTRATANTE

CLAYTON TADEU HOMEM
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ANEXO I – CONTRATO 149-2024

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:

- ☐ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÂMETROS:

Forma de Realização	☐ Eletrônico	☒ Não eletrônico
SRP	☐ Sim	☒ Não

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência contratação de artista credenciado para apresentação durante evento Cultura na Praça.

1.2. O prazo de vigência da contratação: 17 de dezembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O “Cultura na Praça” surgiu como uma forma de levar cultura para a população agregando a isso a valorização dos espaços públicos com a finalidade de criar um espaço de memória e socialização.

2.2. Considerando também que a celebração do aniversário de Lagoa Santa, em 17 de dezembro de 2024, e a importância do Ginásio Poliesportivo, onde acontecerá o evento, com as memórias de ações culturais realizadas que são de grande importância para a comunidade, pois representa um momento único de valorização da história, cultura e identidade local. Essa data oferece uma oportunidade de reforçar o sentimento de pertencimento dos cidadãos, destacando as conquistas da cidade ao longo dos anos e projetando perspectivas para o futuro.

2.3. Para isso pensou-se em uma programação com apresentação cultural, com a contratação de artistas locais, credenciados no município, sendo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, O art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação direta de artistas Credenciados pelo município através do Credenciamento Cultural 01/2024 que deu origem ao Termo de Credenciamento 001/2024, para apresentação artística durante o evento Cultura na Praça.

3.1.1. Alessandra Visentin – Categoria 13

3.1.2. Clayton Homem – Categoria 12

3.2. Desta forma, pensou-se nessa contratação, visando o acesso da população a um momento de descontração, por se tratar de artista que possui grande apelo do público devido a sua popularidade estará contribuindo também para a valorização do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do referenciamento legal, regulamentar e normativo:

4.1.1. Na execução do objeto deste termo de referência, assegurar-se-á a adoção de boas práticas, em conformidade com as disposições legais, normativas e regulamentações aplicáveis. Deverá ser garantida a qualidade dos produtos e da mão de obra empregada, assegurando-se a excelência e o atendimento aos padrões estabelecidos.

4.1.1.1. Em especial observando:

4.1.1.1.1. Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução do objeto:

5.1.1. Da execução:

5.1.1.1. O local de execução será no Ginásio Poliesportivo localizado na Praça Felipe Rodrigues município de Lagoa Santa.

5.1.1.1.1. Salvo orientação expressa em sentido contrário, o horário estabelecido para execução será agendando entre 10h00 e 18h00:

5.1.2. **Do prazo de execução:**

5.1.2.1. O prazo para execução do objeto contratual será no dia 17 de dezembro de 2024, conforme descrito na ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.1.2.2. A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso na execução, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de execução e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.

5.1.2.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da execução.

5.1.2.4. Em caso de atraso na execução do objeto, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

5.1.2.5. A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

5.1.2.6. A efetiva execução do objeto será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do contratado, conforme as condições estabelecidas.

5.1.3. Demais condições:

5.1.3.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços.

6. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1. Dos atores:

6.1.1. A gestão do contrato será conferida ao(à) servidor(a) Ninive Campos Castro, sendo substituído quando necessário pelo(a) servidor(a) Jussara Rodrigues Mariano Salgado.

6.1.2. A fiscalização técnica será conferida ao(à) servidor(a) Sara Lopes Civinelli, sendo substituído quando necessário pelo(a) servidor(a) Samanta Rodrigues dos Santos.

6.1.3. A indicação acima não configura designação que deverá ser realizada em ato formal da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6.2. Da comunicação:

6.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a empresa contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.

6.2.1.1. A comunicação ocorrerá preferencialmente via e-mail, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.

6.3. Da fiscalização Técnica:

6.3.1. A fiscalização técnica consistirá na inspeção detalhada e uma avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar alinhadas com as especificações e exigências delineadas no termo de referência.

6.4. Da fiscalização Administrativa:

6.4.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

6.5. Das sanções administrativas:

6.5.1. O não cumprimento do estabelecido no termo de referência, instrumentos contratuais e legislação aplicável sujeitará o fornecedor às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Do pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal.

7.1.2. Constituí dotação para o cumprimento das obrigações:

Ficha	Dotação
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00
507	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.36.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:

Critério de Julgamento	☐ Menor Preço	☐ Maior Desconto	☐ Melhor Técnica e Preço	
	☐ Melhor Técnica	☐ Maior Retorno Econômico	☐ Maior Lance	
	☒ Não se aplica			
Parcelamento do objeto	☒ Por Item	☐ Por Lote	☐ Global	
Natureza do Objeto	☐ Materiais	☒ Serviços	☐ Alienação	☐ Concessão
	☐ Obras e serviços de engenharia	☐ Materiais para obras e serviços de engenharia		
Continuidade	☐ Continuada	☒ Não continuada	☐ Não se aplica	
Complexidade do objeto	☐ Comum	☐ Especial	☒ Não se aplica	
Mão de obra com dedicação exclusiva	☐ Predominante	☐ Não Predominante	☒ Não se aplica	

9. Estimativas do valor da contratação:

9.1. O valor total estimado da contratação será de: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.1.1. A constituição do valor se dá com base no produto do quantitativo pelo preço unitário de cada item conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNI.	TOTAL
01	Apresentação Musical com o cantor "Clayton Homem" no dia 17 de dezembro de 2024, no Ginásio Poliesportivo, Praça Felipe Rodrigues - Lagoa Santa/MG, com início em horário a ser combinado, a partir de 13h00, sendo o mínimo de 90 minutos (noventa minutos) de apresentação. Sendo	SV	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br

licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

	que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 14h00min para o início. O cantor e demais componentes envolvidos nas apresentações deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência.				
02	Apresentação artística com "Alessandra Visentin" no dia 17 de dezembro de 2024, no Ginásio Poliesportivo, Praça Felipe Rodrigues - Lagoa Santa/MG, com início em horário a ser combinado, a partir de 15h30, sendo o mínimo de 90 minutos (noventa minutos) de apresentação. Sendo que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 16h30min para o início. A contratada e demais componentes envolvidos nas apresentações deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência.	SV	01	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da SMBES:

- 10.1.1. Pagar à CONTRATADA os valores estipulados nas Ordens de Serviço, previstos no referido credenciamento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA;
- 10.1.2. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização, led, estrutura de camarim, conforme itens licitados pelo município, com apresentação de contra rider;
- 10.1.3. A disponibilização de 02 (dois) servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- 10.1.4. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc. Por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;

10.2.A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br

licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual, Federal e FGTS).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à contratada para a prestação de serviços:

- 11.1.1. O cumprimento do horário e programação estipulados e planejado pela SMBES;
- 11.1.2. Repassar a organização do evento, 2 (dois) dias anteriores a apresentação, listagem com nome completo e função dos envolvidos na apresentação, sendo artistas, bailarinos, equipe técnica e músicos;
- 11.1.3. O pagamento do cachê junto aos artistas, músicos, bailarinos, produtor e equipe técnica;
- 11.1.4. O pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus colaboradores;
- 11.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;
- 11.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 11.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;

11.2. Realizar a passagem em um horário a ser acordado entre as partes, deverá ser realizada no dia do evento. Salienta-se que o horário estabelecido está sujeito a alterações por exigência eventual da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, mediante concordância da CONTRATADA

- 11.2.1. Dispor à Contratante de um período de 30 minutos destinado a sessões de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo ocorrer tanto antes quanto após a apresentação principal, conforme conveniência da Contratada. Estabelece-se que o Artista atenderá um máximo de 30 pessoas durante esse período.
- 11.2.2. A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração da apresentação principal.
- 11.2.3. Realizar análise a aprovação do Contra Rider que será anexo ao processo;
- 11.2.4. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

11.2.5. O descumprimento por parte do CONTRATADO do objeto implicará na obrigação de devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE.

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da apresentação nos termos originalmente contratada, esta poderá ser realizada em data futura, a ser definido de comum acordo entre as partes, ou ainda, alternativamente, convencionar a devolução dos valores pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Lagoa Santa, 02 de dezembro de 2024.

Equipe de Planejamento

Sara Lopes Civinelli
Representante Técnico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 149-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 16340c19-6127-45f7-ae92-40fb57f8814b

**Assinaturas**Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Leandro H B Almeida

Clayton Tadeu Homem
claytonhomem@hotmail.com
Assinou como parte

Clayton Tadeu Homem Homem

rebeca duque fernandes
rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

rebeca duque fernandes

Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos

rebeca duque fernandes
rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

rebeca duque fernandes

Eventos do documento**11 Dec 2024, 10:32:27**Documento 16340c19-6127-45f7-ae92-40fb57f8814b **criado** por REBECA DUQUE FERNANDES (e59a79c0-ccf3-49b7-88ec-29b9c819b1b4). Email:rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-11T10:32:27-03:00**11 Dec 2024, 10:35:00**Assinaturas **iniciadas** por REBECA DUQUE FERNANDES (e59a79c0-ccf3-49b7-88ec-29b9c819b1b4). Email:rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-11T10:35:00-03:00**11 Dec 2024, 13:46:27**CLAYTON TADEU HOMEM **Assinou como parte** (1fb7b396-56bd-4a87-9ed0-8cff40c2ad8e) - Email:claytonhomem@hotmail.com - IP: 187.86.246.117 (187-86-246-117.vespanet.com.br porta: 54956) - Documento de identificação informado: 851.743.946-53 - DATE_ATOM: 2024-12-11T13:46:27-03:00**11 Dec 2024, 13:54:05**LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 19888) - Documento de identificação informado:

048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2024-12-11T13:54:05-03:00

11 Dec 2024, 17:38:40

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) -
Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 45234) -
Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-12-11T17:38:40-03:00

12 Dec 2024, 09:10:08

REBECA DUQUE FERNANDES **Assinou como testemunha** (e59a79c0-ccf3-49b7-88ec-29b9c819b1b4) - Email:
rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 58660) -
Documento de identificação informado: 135.985.736-26 - DATE_ATOM: 2024-12-12T09:10:08-03:00

12 Dec 2024, 09:10:15

REBECA DUQUE FERNANDES **Aprovou** (e59a79c0-ccf3-49b7-88ec-29b9c819b1b4) - Email:
rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 30850) -
Documento de identificação informado: 135.985.736-26 - DATE_ATOM: 2024-12-12T09:10:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aa4d6c55e14c3a56353482b1229e44d0396a507343f8cc0fd1397354bfce66a1

(SHA512):9e7c1d54f54ac7214e5c2121c9e8be128ebe6419c5a8158abb89507cd0e613b4455827d4fd52bc8822c214062782841688c79e27024ae3494e4825d3cd8d80a1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign